



# SENADO FEDERAL

## **PARECERES** **Nºs 1.342 A 1.345, DE 2012**

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2008, do Senador Sérgio Zambiasi, que cria o adicional por atividade de risco para os vigilantes de instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica.

### **PARECER Nº 1.342, DE 2012** **(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)**

RELATOR: Senador **ROMEU TUMA**

#### **I – RELATÓRIO**

Em exame nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 179, de 2008, de iniciativa do Senador Sérgio Zambiasi, que cria, em favor de vigilantes de instituições federais de educação superior e de pesquisa científica e tecnológica, vantagem remuneratória denominada adicional por atividade de risco (art. 1º).

Ainda de acordo com o projeto, o adicional por atividade de risco será cumulativo com outras vantagens percebidas, devendo ser fixado em percentual de cinquenta a cem por cento do vencimento básico do cargo, conforme regulamento (art. 2º), e extensivo aos vigilantes aposentados, mediante incorporação aos respectivos proventos (art. 3º).

Pelo art. 4º, a lei decorrente do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para justificar a proposição, o autor argúi que os vigilantes têm sido instados, por força da sujeição do ambiente universitário a corriqueiras situações de violência, a realizar funções institucionalmente cometidas às polícias civil e militar, como forma de mitigar a vulnerabilidade de alunos, professores e funcionários às ocorrências de assalto, seqüestro e, até mesmo, atentados contra a vida.

Inicialmente distribuída para análise das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Assuntos Sociais (CAS), com decisão terminativa na última, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental. Posteriormente, decidiu-se, atendendo a requerimento do Senador Cristovam Buarque, que a matéria seria submetida à apreciação desta Comissão. Com efeito, esta será a primeira manifestação acerca do mérito da proposição.

## II – ANÁLISE

O projeto em exame envolve matéria atinente a instituições educativas, sujeitando-se, portanto à audiência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) desta Casa, nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal.

Diante do assente entendimento de que a melhoria da qualidade da educação não pode prescindir da valorização de todos os profissionais envolvidos com o trabalho educativo, o segmento composto pelos funcionários de escolas de educação básica passou a ser socialmente reconhecido como trabalhadores da educação. Desse modo, não há razões para que os demais trabalhadores de instituições educativas recebam tratamento diferente. É dizer, os vigilantes de universidades, tanto quanto os de prefeituras lotados em escolas municipais, são, igualmente, profissionais da educação.

Ademais, no que tange ao trabalho realizado por esses profissionais, impõe-se ressaltar a peculiaridade do ambiente universitário, que padece do mesmo mal de falta de segurança dos lugares públicos, mas sofre com a restrição ao ingresso de pessoal da segurança pública e do policiamento ostensivo. Dada

essa situação paradoxal, tem-se demandado maior preparo da categoria dos vigilantes, uma vez que não é raro, para eles, o enfrentamento de situações de estresse e de violência e, por que não mencionar, de risco às suas vidas.

Infelizmente, a concepção de segurança das universidades remonta ao período de estruturação do ensino superior no País, em que a vida, no conjunto dos espaços públicos, no cotidiano, era bem mais tranqüila, até mesmo para os transportadores de valores e numerário. Mas essa realidade pacífica e ordeira ficou para trás. Entretanto, o legislador pátrio manteve-se insensível ou, no mínimo, alheio a tal mudança.

Particularmente, remanesce aberta a oportunidade de se conferir ao trabalho dos vigilantes, de um modo geral, o caráter de ocupação de risco. No que tange a esse aspecto, nem mesmo a Consolidação das Leis do Trabalho foi reformulada para se adaptar aos tempos atuais. Por conta de um ordenamento deveras ultrapassado, o Poder Judiciário tem-se negado, reiteradamente, a reconhecer a existência de risco na atividade de vigilância, sob a alegação de ausência de base legal.

Diante desse quadro, o projeto é meritório. Primeiro, por viabilizar mecanismo de valorização material de segmento importante de trabalhadores da educação. Depois, a medida é relevante como mecanismo de emulação à apresentação de projetos voltados para a iniciativa privada e, portanto, para o conjunto de profissionais da área de segurança.

A ressalva a ser feita diz respeito à extensão do adicional aos aposentados, a cujos proventos a nova vantagem seria incorporada. Essa previsão sequer se coaduna com o próprio nome da verba remuneratória, pois, a rigor, só deveria recebê-la quem, efetivamente, comprovasse o exercício de atividade de risco. Não nos parece fácil enquadrar o caso dos aposentados nessa condição. Exatamente por não se encontrarem em atividade, ou em exercício, eles são chamados de inativos.

Por essa razão, a não ser que se mudasse a essência e o próprio nome da vantagem salarial proposta, entendemos que a supressão do dispositivo específico que a estende aos inativos deve ser removido.

No mais, cumpre lembrar que a criação de cargos e aumento de sua remuneração configura competência privativa do Presidente da República. Entretanto, pode-se, por meio de emendas, que ora apresentamos, conferir caráter autorizativo à proposição. Com isso, contorna-se eventual argüição de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, conforme se deflui do Parecer nº 527, de 1998, da CCJ, da lavra do saudoso Senador Josaphat Marinho.

#### **IV – VOTO**

Pelas razões expostas, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2008, com as seguintes emendas:

##### **EMENDA Nº 1 – CE**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2008, a seguinte redação:

*Autoriza o Poder Executivo a instituir o adicional por atividade de risco para os vigilantes de instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica.*

##### **EMENDA Nº 2 – CE**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2008, a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o adicional por atividade de risco para os vigilantes de instituições federais de educação superior e de pesquisa científica e tecnológica.

### **EMENDA Nº 3 – CE**

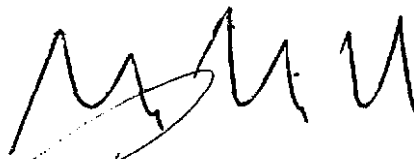
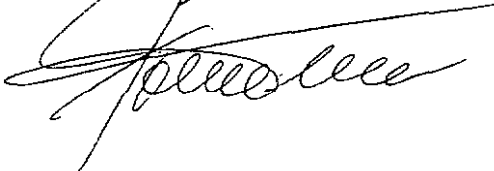
Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2008, a seguinte redação:

Art. 2º O adicional de que trata esta Lei será cumulativo com as demais vantagens percebidas e será fixado entre cinquenta e cem por cento do vencimento básico, conforme regulamento.

### **EMENDA Nº 4 – CE**

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2008.

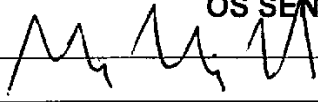
Sala da Comissão, 25 de agosto de 2009.

 , Presidente  
 , Relator

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 179/08 NA REUNIÃO DE 25/08/09

OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  SEN. FLÁVIO ARNS

### Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPPLY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
MARINA SILVA	6- JOÃO RIBEIRO
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)

### MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO

### BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- (VAGO)
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA

### PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
RELATOR	

### PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

**PARECER Nº 1.343, DE 2012**  
**(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)**

RELATORA “AD HOC”: Senadora IDELI SALVATTI

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 179, de 2008, de autoria do ilustre Senador Sérgio Zambiasi.

A proposição em exame tem por fim criar o adicional por atividade de risco para os vigilantes de instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica.

De acordo com a decisão aprovada pelo Requerimento nº 1.085, de 2008, a matéria foi já submetida à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). Ademais, será apreciada também pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, nos termos do art. 49, I, do RISF.

Em 25/8/2008, a CE aprovou parecer favorável ao PLS nº 179, de 2008, com quatro emendas, todas de autoria do Senador Romeu Tuma.

## **II – ANÁLISE**

No mérito, o projeto nos parece louvável, uma vez que tenciona criar maiores incentivos para a permanência dos vigilantes das referidas instituições, concedendo-lhes um justo adicional por atividade de risco. Se não é a solução do problema – bem descrito na justificção do projeto –, ao menos vem remediá-lo.

Contudo, o projeto, de iniciativa de parlamentar, vem aumentar a remuneração dos aludidos servidores federais, matéria esta de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, conforme ditame do art. 61, § 1º, inciso II, alínea *a*, da Constituição Federal. De acordo com esse dispositivo, são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou **aumento de sua remuneração**.

As Emendas nº 1 – CE e nº 2 – CE revelam a preocupação dos membros daquele colegiado com o evidente vício de iniciativa contido no projeto. Para tanto, contornaram a inconstitucionalidade formal modificando a natureza do projeto, que passou a ser meramente autorizativo.

A Emenda nº 3 – CE tratou de retirar do art. 2º da proposição a ordem do Poder Legislativo ao Poder Executivo para edição por este de ato específico para regular o adicional, o que configuraria violação ao princípio constitucional da autonomia dos Poderes da República.

Já a Emenda nº 4 – CE, que suprime o art. 3º da proposição, revela a opção por não patrocinar a extensão do adicional aos aposentados, pela evidente dificuldade jurídica de justificar tal proposta.

As alterações propostas nas Emendas nº 1 – CE e nº 2 – CE, com efeito, conseguem retirar da proposição o vício de inconstitucionalidade, com base no Parecer nº 527, de 1998, da CCJ, da lavra do saudoso Senador Josaphat Marinho, que assevera caber “(...) o uso de lei autorizativa em outras áreas administrativas, como em matérias relativas a servidores públicos, autorizando a concessão por autoridade competente, de determinada vantagem (...)”.

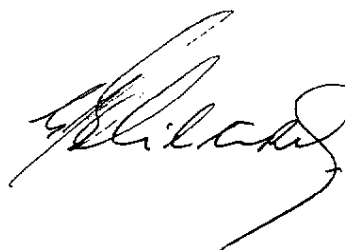
Contudo, cabe atentar para a pouca efetividade jurídica de um projeto de lei autorizativo, visto que o Poder Executivo já possui a competência para tal medida, prescindindo de autorização legislativa, que, no caso, figurará como mera declaração de vontade política por parte dos membros do Poder Legislativo.

### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2008.

Sala da Comissão, 17 de março de 2010.

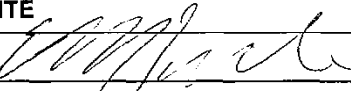
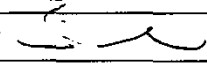
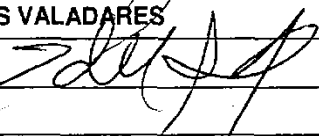
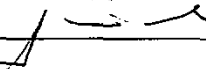
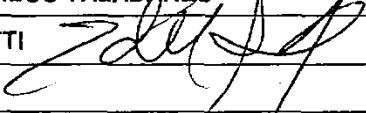
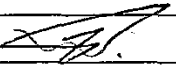
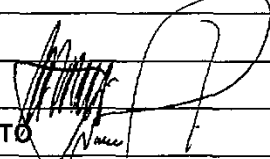


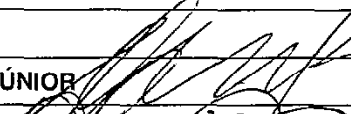
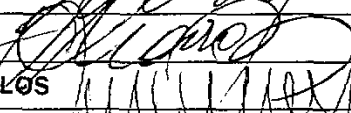
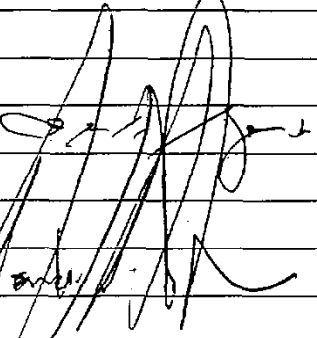
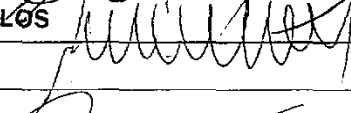
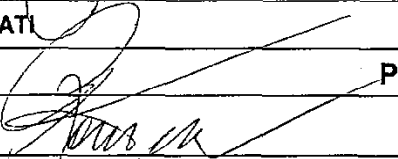
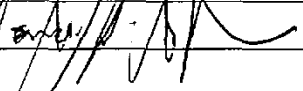
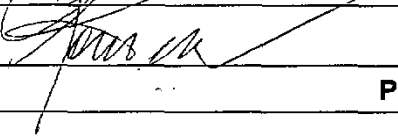
Sen. DEMÓSTENES TORRES , Presidente

 Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 179 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/03/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>Senador Demóstenes Torres</u>	
RELATOR: <u>"ad hoc" Senadora Ideli Salvatti</u>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)</b>	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPICY 	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INACIO ARRUDA 
IDELI SALVATTI 	5. CÉSAR BORGES 
JOÃO PEDRO 	6. MARINA SILVA (PV)
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GEOVANI BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA 	5. VALDIR RAUPP 
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO 
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES 	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR 	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS 	6. EDUARDO AZEREDO 
JARBAS VASCONCELOS 	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI 	9. FLEXA RIBEIRO 
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA 	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 05/02/2010

**PARECER Nº 1.344, DE 2012**  
**(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)**

RELATOR: Senador PAULO PAIM

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), em virtude da aprovação do Requerimento nº 290, de 2012, de autoria deste Relator, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 179, de 2008. O PLS visa criar vantagem remuneratória, que denomina adicional por atividade de risco, para os vigilantes de instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica.

Lida em Plenário aos 7 de maio de 2008, a proposição foi distribuída inicialmente para exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e, posteriormente, para exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que sobre ela deverá proferir decisão terminativa. Em função da aprovação do Requerimento nº 1.085, de 2008, a proposição também foi submetida ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CE).

Na CE, a proposição foi aprovada com a ressalva de quatro emendas, que a modificaram no sentido de dar-lhe caráter autorizativo, bem como no de retirar-lhe o conteúdo normativo que estendia o pagamento da vantagem remuneratória, que cria, aos aposentados da categoria dos vigilantes.

A CCJ igualmente aprovou a proposição.

À exceção das quatro emendas apresentadas a ~~PLS nº 179~~ aprovadas, não foram apresentadas outras emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

O PLS em apreço contém matéria sugerida por associação de classe, o que faz pertinente o seu exame por esta CDH, nos termos do inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal.

Observe-se, antes de tudo, que, a proposição é oportuna, por configurar reação normativa ao crescente aumento da violência e da insegurança em nossas cidades, em geral, e nos *campi* universitários, em particular. Nestes últimos, deve-se ainda considerar os fatos da alteração do perfil das atividades nas universidades federais e instituições federais de pesquisa, que se tornaram muito mais movimentadas e melhor aparelhadas, envolvendo bens e valores de grande montante, por um lado, e, por outro, a posição dessas instituições no sentido de evitar a presença da Polícia Militar em seu interior.

O PLS nº 179, de 2008, tem ainda as virtudes adicionais de valorizar uma importante categoria profissional, a dos vigilantes trabalhadores na educação. Ademais, serve como sinalização para que esse tipo de vantagem remuneratória seja estendido aos vigilantes do setor privado, alcançando assim a totalidade desta importante categoria, a saber, a dos profissionais de segurança.

A única dimensão pouco razoável da proposição estende o mencionado adicional aos aposentados da categoria. Ora, estes últimos, conforme se pode imaginar, não estão mais praticando atividades profissionais arriscadas, o que torna indevida a incorporação da vantagem remuneratória à aposentadoria. Contudo, conforme relatado acima, o problema mencionado já foi sanado por emenda apresentada à CE.

Destarte, cumpre lembrar que o PLS nº 179, de 2008, ganhou, por força de emenda da CE, o caráter de “autorizativo”, visto que seu propósito original, de determinar a criação e a incorporação de vantagem remuneratória, não encontra respaldo constitucional. Isso porque, em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea *a*, a Carta Magna reserva para o Presidente da República a iniciativa de projetos que aumentem a remuneração dos servidores públicos federais. Esse fato traz para o centro da atenção o que foi chamado acima de “virtudes adicionais” do PLS em caráter simbólico e de emulação para a adoção de medidas semelhantes para situações semelhantes.

### III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela aprovação, nos termos das emendas de nº 1 a 4 da CE, do PLS nº 179, de 2008.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2012.

, Presidente

  
Relator

**Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 179, de 2008**

ASSINAM O PARECER, NA 26ª REUNIÃO, DE 17/05/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** \_\_\_\_\_

**RELATOR:** \_\_\_\_\_

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b>	
Ana Rita (PT) <i>ARD</i>	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT) <i>Marta Suplicy</i>	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT) <i>2</i>	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT) <i>Warko</i>	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) <i>EL</i>	6. Lídice da Mata (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)</b>	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) <i>CF</i>	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Paulo Davim (PV) <i>PR12</i>	6. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
VAGO	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
VAGO	2. Cyro Miranda (PSDB) <i>Cyro Miranda</i>
Clovis Fecury (DEM)	3. José Agripino (DEM)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)</b>	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Magno Malta (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
<b>PSOL</b>	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues

**PARECER Nº 1.345, DE 2012**  
**(Da Comissão de Assuntos Sociais)**

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

**I – RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei nº 179, de 2008, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que estabelece o adicional por atividade de risco, a ser pago aos vigilantes de instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica.

Referido adicional, a ser fixado entre cinquenta a cem por cento do vencimento básico do trabalhador seria estendido, também aos aposentados.

A matéria foi objeto de deliberação e aprovada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde o Relator, Senador Romeu Tuma apresentou quatro emendas, que foram recepcionadas por aquela comissão e pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Na CAS, o Projeto foi objeto de relatórios dos Senadores Roberto Cavalcanti e Armando Monteiro, que se orientaram pela sua rejeição e que, contudo, não foram votados.

Afora aquelas adotadas na Comissão de Educação não houve outras emendas ao Projeto.

**II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, à Comissão de Assuntos Sociais compete opinar sobre relações de trabalho, sendo adequada, portanto, do ponto de vista regimental, a presente análise.

A elevada e disseminada criminalidade de nosso País é um dado mais que conhecido por todos e que, sabemos, constitui um dos grandes desafios sociais nos níveis federal, estadual e municipal.

Um de seus aspectos mais sensíveis e que, até certo ponto, vem sendo negligenciado pelas autoridades diz respeito à segurança no âmbito dos *campi* universitários e nas instalações de pesquisa científica e tecnológica.

Efetivamente, tais instituições, em virtude de suas próprias características, têm sido campo de atuação preferencial de criminosos. Os *campi* universitários são áreas de grande concentração e circulação de pessoas e, muitas vezes, de grande extensão, no qual pessoas mal intencionadas podem encontrar facilidade para se misturar e oportunidade para a prática de crimes. Além disso, universidades, faculdades e instalações de pesquisa são possuidoras de equipamentos de grande valor patrimonial, a atrair possíveis ladrões.

Por outro lado, a autonomia universitária e a tradição libertária das universidades faz com que as relações entre essas instituições e os órgãos de segurança pública sejam por vezes cobertos por algumas dificuldades no sentido de estabelecer uma ação estratégica integrada de segurança que contemple tanto a necessidade de atuação policial quanto a especificidade das instituições.

Nesse cenário, a importância dos vigilantes próprios das instituições se torna evidente. São eles que constituem a linha de frente da proteção das universidades, faculdades e institutos de pesquisa e de seus alunos, professores e funcionários.

Sua atuação é imprescindível para delinear e aplicar esquemas de segurança próprios a essas instituições e a esse público especial, por sua natureza e por sua vulnerabilidade específicas.

Naturalmente, sabemos que o labor em profissões no campo da segurança pública expõe os trabalhadores a condições de intenso risco. Esse risco é, em grande medida, inevitável e inseparável da atividade do vigilante, pelo que adequada a criação do adicional proposto, a fim de compensar, ainda que imperfeitamente, esse risco a que se submete o trabalhador.

Em outros termos, a exposição ao risco é inevitável, dada a violência sistêmica da sociedade brasileira e a particular vulnerabilidade das instituições de ensino e pesquisa. Trate-se, então, de garantir ao trabalhador uma remuneração mais condizente com essas condições.

As emendas aprovadas na Comissão de Educação relevam-se fundamentais para a aprovação da matéria, particularmente as emendas nº 02 e 04.

A emenda nº 02 transforma o projeto em proposição autorizativa, permitido ao Poder Executivo efetuar a criação do adicional e seu pagamento, de forma a evitar lesão ao art. 61, II, *a*, da Constituição Federal, que reserva à Presidência da República a iniciativa de projetos que versem sobre aumento de remuneração dos servidores da administração direta e autárquica.

Por seu turno, a emenda nº 03 desvincula do pagamento do adicional o pagamento aos servidores aposentados. Com efeito, o adicional é uma compensação ao trabalhador pelo efetivo risco à sua segurança a que é exposto por seu trabalho. Ora, cessado o labor, essa exposição também cessará, pelo que incabível seu pagamento. Isso diz respeito aos trabalhadores aposentados e aos trabalhadores da ativa que, porventura, deixem de se expor a esse risco, como por exemplo, ao serem cedidos para desempenhar função distinta em outro órgão da administração.

A emenda nº 3 atribui a regulamento a forma do pagamento do adicional, atribuindo ao Poder Executivo a edição de regulamento para esse pagamento e, por fim a emenda nº 01 modifica a ementa do Projeto, para adequá-la à modificação promovida pela emenda nº 02.

Discordamos do projeto, contudo, no tocante ao percentual a ser pago. A redação original e a dada pela emenda nº 03 – CE fixam em montante de 50% a 100% do salário-base do trabalhador, o que nos parece excessivo. Consideramos que esse valor deverá seguir o esquema dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, de longa tradição em nosso ordenamento jurídico, e optamos por fixar esse montante em 30% da remuneração básica. Ainda, inserimos modificação da redação para deixar claro que o pagamento do adicional é devido ao trabalhador que efetivamente se exponha ao risco.

### III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2008, na forma da emenda que ora apresentamos e das emendas nº 01, 02 e 04, da CE, e pela rejeição da emenda nº 03 - CE:

#### EMENDA Nº 5 – CAS

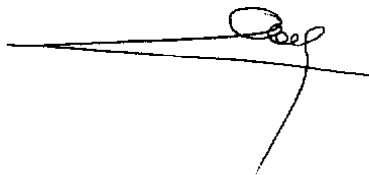
Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 2º O adicional de que trata esta Lei será cumulativo com as demais vantagens percebidas e será devido aos trabalhadores que em suas atividades regulares efetivamente se expuserem a risco elevado, em valor correspondente a trinta por cento de seu vencimento básico, na forma de regulamento.”

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2012.

Senador JAYME CAMPOS  
Comissão de Assuntos Sociais  
Presidente

, Presidente



, Relatora

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Assuntos Sociais, em Reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2008, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, e as Emendas nºs 1-CE-CDH-CAS, 2-CE-CDH-CAS, 4-CE-CDH-CAS e 5-CAS. Fica rejeitada a Emenda nº 3-CE-CDH.

#### **EMEMDANº 1 – CE/CDH/CAS**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2008, a seguinte redação:

Autoriza o Poder Executivo a instituir o adicional por atividade de risco para os vigilantes de instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica.

#### **EMENDA Nº 2 – CE/CDH/CAS**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2008, a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o adicional por atividade de risco para os vigilantes de instituições federais de educação superior e de pesquisa científica e tecnológica.

#### **EMENDA Nº 4 - CE/CDH/CAS**

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2008.

## **EMENDA Nº 5- CAS**

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 2º O adicional de que trata esta Lei será cumulativo com as demais vantagens percebidas e será devido aos trabalhadores que em suas atividades regulares efetivamente se expuserem a risco elevado, em valor correspondente a trinta por cento de seu vencimento básico, na forma de regulamento.”

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2012.

  
Senador **JAYME CAMPOS**  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais


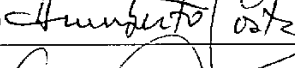
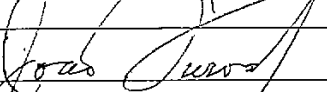

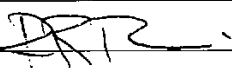
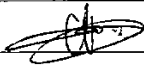

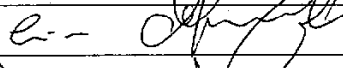
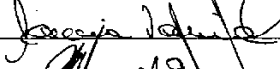
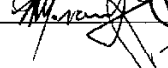

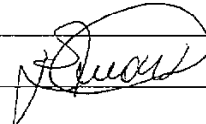
**Comissão de Assuntos Sociais - CAS**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 179, de 2008**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 39ª REUNIÃO, DE 31/10/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos

**RELATORA:** Senadora Ana Amélia

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b>	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT) 	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT) 	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT) 	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lidice da Mata (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)</b>	
Waldemir Moka (PMDB) 	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Paulo Davim (PV) 	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) 	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Ana Amélia (PP)  <i>Relatora</i>	6. Benedito de Lira (PP)
Renan Calheiros (PMDB)	7. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Cícero Lucena (PSDB) 	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB) 	2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) 	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)  <i>Presidente</i>	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)</b>	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC) 
João Costa (PPL)	3. Antonio Russo (PR)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 179, DE 2008

TITULARES			SUPLENTE						
	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)					Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)				
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLYCY (PT)				
ANGELA PORTELA (PT)	X				2- MARTA SUPLYCY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP) <i>Roberta</i>	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7- VAGO				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X				2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)	<i>pendente</i>				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar: União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar: União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)	X			
JOÃO COSTA (PPL)					3- ANTONIO RUSSO (PR)				

TOTAL: 12 SIM; 11 NÃO; — ABSTENÇÃO; — AUTOR; — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 30 / 10 / 2012.

Obs.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 1º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 17/10/2012

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO – EMENDA Nº 1-CE-CDH-CAS AO PLS Nº 179, DE 2008

TITULARES		SUPLENTE							
	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Blanco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
Blanco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)									
PAULO PAIM (PT)					1- EDUARDO SUPLYCY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)	X				2- MARTA SUPPLYCY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Blanco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Blanco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- VITAL DO RÉGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X				5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
ANA AMELIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7- VAGO				
Blanco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Blanco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X				2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Blanco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Blanco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)	X			
JOÃO COSTA (PPL)					3- ANTONIO RUSSO (PR)				

TOTAL: 120 SIM; 4 NÃO; 1 ABSTENÇÃO; 1 AUTOR; 1 ABSTENÇÃO; 1 AUTOR; 1 PRESIDENTE; 1 SALA DA COMISSÃO, EM 11/10/2012.

Obs.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 9º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO – EMENDA Nº 2-CE-CDH-CAS AO PLS Nº 179, DE 2008

TITULARES		SUPLENTE			
	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)					Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	X				2- MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSE PIMENTEL (PT)
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- VITAL DO RÊGO (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCA (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
ANA AMÉLIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7- VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X				2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM)	Presença				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)
JOÃO COSTA (PPL)					3- ANTONIO RUSSO (PR)

TOTAL: 10 SIM: 14 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 30/10/2012.

Obs.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 17/10/2012

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO – EMENDA Nº 3-CE-CDH AO PLS Nº 179, DE 2008

TITULARES				SUPLENTE				
TIPO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)					Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)			
PAULO PAIM (PT)					1- EDUARDO SUPLICY (PT)			
ÂNGELA PORTELA (PT)		X			2- MARTA SUPLICY (PT)			
HUMBERTO COSTA (PT)		X			3- JOSÉ PIMENTEL (PT)			
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)			
JOÃO DURVAL (PDT)		X			5- LINDBERGH FARIAS (PT)			
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)			
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR
WALDEMIR MOKA (PMDB)		X			1- VITAL DO RÊGO (PMDB)			
PAULO DAVIM (PV)		X			2- PEDRO SIMON (PMDB)			
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)			
CASILDO MALDANER (PMDB)		X			4- EDUARDO BRAGA (PMDB)			
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
ANA AMÉLIA (PP)		X			6- BENEDITO DE LIRA (PP)			
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7- VAGO			
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			1- AÉCIO NEVES (PSDB)			
LÚCIA VÂNIA (PSDB)		X			2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)			
CVRO MIRANDA (PSDB)		X			3- PAULO BAUER (PSDB)			
JAYME CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)			
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)			
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)		X	
JOÃO COSTA (PPL)					3- ANTONIO RUSSO (PR)			

TOTAL: 52 SIM: 11 NÃO: 11 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 31/10/2012.

Obs.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO – EMENDA Nº 4-CE-CDH-CAS AO PLS Nº 179, DE 2008

TITULARES			SUPLENTE						
	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)					1- EDUARDO SUPLYCI (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)	X				2- MARTA SUPLYCI (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- VITAL DO RÉGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCA (PMDB)	X				3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X				5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7- VAGO				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X				2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)	X			
JOÃO COSTA (PPL)					3- ANTONIO RUSSO (PR)				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 31 / 10 / 2012.

Obs.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO – EMENDA Nº 5-CAS AO PLS Nº 179, DE 2008

TITULARES		SUPLENTE								
		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)										
PAULO PAIM (PT)		X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)		X				2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)		X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)						4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)		X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)						6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTTIN (PC do B)						7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)		X				1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)		X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)		X				3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)		X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)		X				5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)		X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)						7- VAGO				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X				1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)		X				2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)		X				3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)						1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)						2- EDUARDO AMORIM (PSC)	X			
JOÃO COSTA (PPL)						3- ANTONIO RUSSO (PR)				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0

31/10/2012

Q.S.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 17/10/2012

## **TEXTO FINAL**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 179, DE 2008**

Autoriza o Poder Executivo a instituir o adicional por atividade de risco para os vigilantes de instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica.


O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o adicional por atividade de risco para os vigilantes de instituições federais de educação superior e de pesquisa científica e tecnológica.

**Art. 2º** O adicional de que trata esta Lei será cumulativo com as demais vantagens percebidas e será devido aos trabalhadores que em suas atividades regulares efetivamente se expuserem a risco elevado, em valor correspondente a trinta por cento de seu vencimento básico, na forma de regulamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2012.



Senador **JAYME CAMPOS**  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

---

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

---

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

---

### **DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943**

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

---

**SECRETARIA DE COMISSÕES  
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**OFÍCIO Nº 191/2012 \_ PRESIDÊNCIA/CAS**

**Brasília, 31 de outubro de 2012.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador **JOSÉ SARNEY**  
Presidente  
Senado Federal

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2008, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que *cria o adicional por atividade de risco para os vigilantes de instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica*, e as Emendas nºs 1-CE-CDH-CAS, 2-CE-CDH-CAS, 4-CE-CDH-CAS e 5-CAS.

**Respeitosamente,**

  
**Senador JAYME CAMPOS**  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R. I.

## RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

### I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 179, de 2008, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi. Referido projeto tem por objeto a criação de adicional por atividade de risco para os vigilantes de instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica.

A proposição foi lida em Plenário em 7 de maio de 2008 e destinada, inicialmente, à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e desta Comissão de Assuntos Sociais, em caráter terminativo. Em decorrência da aprovação do Requerimento nº 1.085, de 2008, do Senador Cristovam Buarque, foi remetida, também, à Comissão de Educação, Cultura e Esportes (CE).

Na CE, foi designado relator o Senador Romeu Tuma, que emitiu Parecer, acatado pela Comissão, pela aprovação do projeto, modificado pelas quatro emendas que apresentou.

A proposição foi, em seqüência, apreciada e aprovada pela CCJ, onde foi relatora *ad hoc* a Senadora Ideli Salvatti.

A matéria, além disso, foi objeto de audiência pública na CE, promovida em atendimento ao Requerimento nº 01 – CE, dos Senadores Romeu Tuma e Augusto Botelho, sendo ouvidos os representantes dos trabalhadores das Universidades Federais brasileiras.

Ora na CAS, recebemos o mister de relatar o Projeto. Não foram apresentadas emendas que não aquelas do Parecer da CE.

## II – ANÁLISE

A Comissão de Assuntos Sociais do Senado possui competência para apreciação da presente matéria, nos termos do art. 100, I do Regimento Interno do Senado Federal.

O objeto da matéria é a criação de adicional de remuneração por risco, a ser pago aos vigilantes que exerçam suas funções nas instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica.

Composto de apenas quatro artigos, o projeto contempla a criação desse adicional e determina que seu montante deverá ser fixado pelo Poder Executivo, no percentual entre 50% e 100% do vencimento básico do servidor.

O art. 3º dispõe que o pagamento do adicional será estendido aos membros aposentados da categoria, integrando seus proventos e, por fim, o art. 4º veicula cláusula padrão de vigência imediata.

Justifica o autor do Projeto sua apresentação no evidente aumento da criminalidade e da violência, tornando vulneráveis os trabalhadores que exerçam funções de vigilância em instituições de ensino superior e pesquisa, e na necessária adequação de sua remuneração a essa realidade.

Em seu Parecer, a CE, mesmo entendendo justa a concessão do adicional, reconheceu a existência de algumas dificuldades para a aprovação do Projeto, notadamente sua extensão aos inativos, dado que o adicional busca compensar a exposição do trabalhador a condição de risco acentuado e, por definição, os aposentados não se expõem mais a tais condições.

Além disso, entendeu que a criação de adicional que aumente a remuneração de servidores públicos se encontra no rol de matérias de iniciativa privativa do Presidente da República, a teor do art. 61, § 1º, inciso II, *a* da Constituição Federal.

Por essa razão, optou-se pela apresentação de quatro emendas ao projeto, que suprimiram a extensão do pagamento aos inativos e que adaptaram sua redação, para transformá-lo em projeto que autoriza o Executivo a instituir o adicional.

A CCJ, por seu turno, reconheceu também o caráter justo do pleito, mas alertou que a transformação do projeto em autorizativo, se evita a inconstitucionalidade formal da matéria, também o torna em projeto de pouca efetividade jurídica, dado que o Poder Executivo já dispõe de capacidade para encaminhar a criação do adicional sem necessidade de autorização legislativa para tanto.

Não temos dúvida de que o pleito da categoria é justo. Efetivamente, o aumento da criminalidade e da violência que se verifica, já há tantos anos, possui efeitos particularmente graves no tocante às instituições públicas de ensino e pesquisa.

Isso decorre do fato de que tais organismos dispõem, via de regra, de patrimônio notavelmente valioso – necessário às atividades de ensino e pesquisa –, concentram grande quantidade de pessoas e, em razão da autonomia universitária, se encontram alheios, em princípio, à abrangência da atividade policial regular, sendo os responsáveis primários por sua própria segurança.

A justiça do pleito, contudo, não auxilia o projeto a superar as enormes dificuldades formais e materiais que enfrenta e que, em última análise, devem conduzir à sua rejeição.

Efetivamente, o ordenamento jurídico brasileiro não conhece a figura do adicional de risco social. Pela atual sistemática do direito do trabalho, que é seguida pelo direito administrativo (no que toca à administração de pessoal), o pagamento de adicional somente é devido no caso de condições de trabalho que, de forma insanável, constituam um fator de deterioração da saúde do trabalhador – caso do adicional de insalubridade – ou que o submetam ao risco inevitável de explosão, incêndio ou choque elétrico – caso do adicional de periculosidade.

Tais adicionais devem ser pagos não em razão do cargo que o trabalhador ocupa, mas de sua efetiva exposição a fatores adversos que não possam ser eliminados e que possam afetar, ainda que potencialmente, sua integridade física. Em razão disso, o legislador determina que seja pago um adicional de remuneração a fim de compensar o trabalhador pela sua exposição a tais fatores e estimular o empregador a, se possível, melhorar as condições de trabalho.

Ora, o projeto apresentado tem por objetivo conferir readequação salarial de uma categoria em razão das alterações estruturais da sociedade brasileira. O aumento da violência e o conseqüente aumento do risco a que se expõe o vigilante não podem ser vinculados unicamente às condições de trabalho que lhe são oferecidas.

A aprovação do adicional criaria, além disso, situação estranha na sistemática jurídica brasileira, que atualmente rejeita a remuneração adicional do risco abstrato, tal como o da violência, o de acidente de trânsito, etc., compensando unicamente o risco concreto de exposição a explosivo, a inflamável e a corrente elétrica.

Em que pese a existência de diversos projetos em trâmite nas duas casas do Congresso que visam à criação de um adicional de risco, entendemos que é inadequada sua implementação por meio de alteração da legislação atinente ao serviço público, sendo necessário um anterior reconhecimento da sua pertinência pela legislação trabalhista e, então, pela administrativa. Essa ordem simbolizaria o reconhecimento, pela sociedade brasileira, da modificação da proteção que pretende dar aos trabalhadores em geral, sem o risco de ser confundida com eventual extensão de benesses exclusiva ao serviço público.

Embora não haja prescrição legal nesse sentido, entendemos que, se o objetivo é o de obter a readequação salarial da categoria em face do aumento estrutural do risco a que se submete, melhor instrumento seria a criação de gratificação específica, no âmbito de Plano de Carreira específico ou das instituições federais de ensino e pesquisa, que contemplasse o exercício das atividades de segurança.

A apresentação desse tipo de projeto, contudo, é da iniciativa exclusiva do Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, *a* da Constituição Federal, ao que já aludimos. A alternativa, apresentação de projeto autorizativo, seria, na melhor das hipóteses, inócua.

### III – VOTO

Pelos motivos expostos, votamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator

## **RELATÓRIO**

RELATOR: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2009, do Senador Sérgio Zambiasi, tem por escopo o estabelecimento de adicional de atividade de risco, devido aos vigilantes de instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica.

Lida em Plenário em 7 de maio de 2008, a proposição foi encaminhada à apreciação das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de Educação, Cultura e Esportes (CE) e desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em caráter terminativo.

A matéria foi objeto de audiência pública na CE e de pareceres naquela Comissão, onde o Senador Romeu Tuma apresentou parecer pela aprovação, com quatro emendas ao projeto.

Na CCJ, a relatora, Senadora Ideli Salvatti, apresentou Parecer igualmente pela aprovação, na forma das emendas apresentadas na CE.

Nesta Comissão, a matéria foi objeto de relatório do Senador Roberto Cavalcanti, que opinou por sua rejeição. A proposta não chegou a ser votada.

Não há emendas outras que não as apresentadas na CE.

### **II – ANÁLISE**

Conforme o art. 100, I do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais opinar sobre proposições referentes a relações de trabalho, razão pela qual é adequada a apreciação da matéria por este colegiado.

Tenciona o projeto estabelecer o pagamento de adicional de risco aos vigilantes de instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica, a ser fixado pelo Poder Executivo em percentual entre 50% e 100% da remuneração básica do servidor. O pagamento desse adicional seria estendido, também, aos membros aposentados da categoria.

Justifica o autor que a apresentação do projeto se deve ao notório aumento da criminalidade e violência, sendo necessária a adequação das condições de trabalho dos vigilantes a essa nova realidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) desta Casa opinou pela aprovação do Projeto com quatro alterações que retiram o adicional da remuneração dos aposentados e dotam o projeto de caráter meramente autorizativo, facultando ao executivo o pagamento desse adicional.

Entendeu a CE que o pagamento do adicional aos inativos seria indevido, dado que não mais se expõem às condições de risco que motivariam a sua criação e que a imposição de seu pagamento consistiria em invasão da competência privativa da Presidência da República, tipificada no art. 61, § 1º, inciso II, *a*, da Constituição Federal, já que trata da remuneração dos servidores públicos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), por seu turno, opinou que a transformação do projeto em autorizativo significaria, na prática, sua escassa aplicabilidade, dado que o Poder Executivo já dispõe de capacidade para propor a criação do adicional.

A proposição tem por escopo, efetivamente, a majoração da remuneração de uma categoria de servidores públicos, pela via ~~alternativa~~ de criação de um adicional que seria devido unicamente pelo exercício do cargo.

Não temos dúvidas de que o pleito veiculado é justo, como restou asseverado pelas Comissões que antecederam a CAS na apreciação do projeto. Não obstante, juridicamente o projeto não subsiste, pelo que necessária sua rejeição.

A remuneração dos servidores públicos é matéria de exclusiva iniciativa do Poder Executivo, nos termos absolutamente inequívocos do art. 61 da Constituição Federal, já citado. Mascaram a majoração remuneratória sob a forma de um “adicional” que, na prática, seria de pagamento obrigatório à totalidade da categoria, não muda o fato de que o projeto consiste em indevida intervenção no domínio reservado de outro poder.

Além disso, a própria sistemática escolhida, se não proibida, guarda dificuldades com a sistemática legislativa brasileira. Efetivamente, os pagamentos de adicional de insalubridade ou de periculosidade têm relação com o exercício efetivo laboral em condições diretamente aferíveis de exposição a condições adversas de trabalho, ao passo que o pretendido adicional de risco seria pago sem que a efetiva exposição a risco fosse verificável, mas unicamente em razão do exercício do cargo de vigilante.

As emendas apresentadas na CE não melhoram a situação: se, por um lado, teoricamente resolvem a questão da invasão da competência privativa; por outro, tornam o projeto, na melhor das hipóteses, inócuo, dado que extremamente improvável que, mesmo se aprovado pela Câmara dos Deputados e sancionado, venha a ser efetivamente implementado.

Dada a escassa possibilidade de aplicação, as emendas que se destinam a excluir o pagamento do adicional aos aposentados, ainda que lógicas e adequadas, dada a sua intenção, merecem ser rejeitadas, juntamente com o restante do projeto.

Portanto, se aceitarmos que a matéria é duvidosa quanto à sua constitucionalidade e, além disso, é contrária à prática institucional brasileira (ainda que não seja, a rigor, contrária à letra da lei), e que, mesmo se porventura sancionada, não terá efeitos práticos, não poderemos chegar a outra conclusão senão a de que deverá ser, independentemente de se mérito, rejeitada.

### III – VOTO

Do exposto, votamos pela rejeição do PLS nº 179, de 2008, bem como das emendas nº 1 a 4 da CE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Publicado no DSF, em 6/11/012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

**OS:15248/2012**